



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.965 DE 31 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 17.934, de 13 de maio de 2020, fixando novas medidas sanitárias, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 17.837, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais, restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o distanciamento social de nossos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a ampliação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, conforme segmentação preconizada pelo Governo Estadual, o Município de Gravataí está inserido na Macrorregião de saúde “Metropolitana”, devendo aplicar as medidas relacionadas à Bandeira Final Laranja,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do art. 4º do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor seguinte redação:

Art. 4º...

XI - ficam proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado o sistema de autoatendimento com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados, devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

balcão expositor de alimentos e o cliente, de maneira que fique somente uma abertura para o funcionário servir os alimentos;

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 10 do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.10...

IV - ficam proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado o sistema de autoatendimento com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (máscara, no mínimo), devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o balcão expositor de alimentos e o cliente, de maneira que fique somente uma abertura para o funcionário servir o alimento;

Art. 3º Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Além do disposto no artigo 4º, os serviços de academias e centros de treinamento deverão operar com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, cumprindo as seguintes medidas:

I - realizar atendimento com horário agendado, pré-fixado, considerando entre os agendamentos o tempo de 15 (quinze) minutos para higienização do ambiente (incluindo maçanetas, corrimãos, entre outros) e equipamentos (colchonetes, halteres, aparelhos e afins);

II - limitar o número de pessoas no local;

III - demarcar, no piso, a área de execução individual do exercício, considerando o espaço mínimo necessário para a realização do exercício e mantendo o distanciamento de 4 (quatro) metros entre as áreas;

IV - manter a ventilação adequada dos ambientes;

V - realizar a orientação para higienização das mãos de colaboradores e clientes, com frequência;

VI - garantir a utilização de máscaras para todos os colaboradores e clientes, seguindo as orientações de uso indicadas pelo Ministério da Saúde;

VII - proibir a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades;

VIII - disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento;

IX - liberar catracas e controles biométricos de frequência ou comparecimento;

X - garantir a higienização dos equipamentos a cada uso, que deverá ser efetuada com álcool líquido a 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outra solução desinfetante;

XI - utilizar toalhas de uso único e/ou individual;

XII - disponibilizar nos sanitários, sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e papel toalha;

XIII - higienizar os vestiários a cada uso, incluindo armários, bancadas, suportes e mobiliários em geral;

XIV - proibir o ingresso de alunos com mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos, ou apresentar dispositivo para acomodá-las na entrada do local;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

XV - proibir o uso de chuveiros;

XVI - orientar que cada aluno leve a sua garrafa de água;

XVII - interditar bebedouros para consumo direto no local, sendo permitido apenas o abastecimento de garrafas de água, devendo ser realizada limpeza e desinfecção das torneiras, após cada uso;

XVIII - é obrigatória a medição da temperatura com termômetro digital infravermelho de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária a orientação pela procura de atendimento médico.

Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades de contato físico e/ ou com o compartilhamento de equipamentos e esportes coletivos, inclusive os aquáticos.

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 17.934/20, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art.24...

I - elaborar plano de prevenção e combate ao COVID-19, assinado pelo responsável técnico e responsável legal, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) o envolvimento da comunidade institucional na prevenção e redução da disseminação do COVID-19 na instituição;*
- b) síntese de boas práticas;*
- c) prevenção do contágio;*
- d) isolamento de sintomáticos;*
- e) fluxo adotado quanto ao retorno do residente após internação hospitalar;*
- f) orientação em caso de óbito na instituição.*

II - não permitir o acesso de visitantes que apresentem qualquer sintoma de síndrome gripal ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

Art. 5º Fica acrescentado § 2º ao art. 25 do Decreto nº 17.934/2020, com a seguinte redação:

Art. 25 ...

§ 2º As instituições de Longa Permanência para Idosos devem atender na íntegra o Informe Técnico nº 07/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Gravataí/VIEMSA.

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 27 do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27...

III - ficam proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado o sistema de autoatendimento com funcionários específicos para a função de servir os demais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

colaboradores, fazendo uso de EPIs apropriados, devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o balcão expositor de alimentos e os funcionários, de maneira que fique somente uma abertura para servir os alimentos;

Art. 7º Fica alterado o art. 32 do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32 Sem prejuízo do cumprimento das medidas previstas no art. 4º, os centros comerciais e shoppings deverão:

I - adotar o sistema de escala entre os trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, operando com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da lotação por espaço disponível para circulação e permanência, conforme a capacidade informada no Termo de Responsabilidade Sanitária;

II - medir a temperatura com termômetro digital infravermelho de todos trabalhadores e clientes, antes de ingressarem no estabelecimento, e, caso a temperatura corporal apresente valor igual ou superior a 37,3°C, não será permitida a entrada no ambiente, sendo necessária orientação pela procura de atendimento médico;

III - implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

IV - reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada;

V - organizar os serviços prestados nos fraldários (como espaço para papinhas, amamentação, troca, dentre outros) para evitar aglomeração e reforçar a higiene desses ambientes;

VI - controlar a ocupação da praça de alimentação e dos restaurantes, de forma a assegurar distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, evitando aglomeração e cruzamento entre os clientes e trabalhadores;

VII - delimitar mesas e bancos que podem ser usados, mantendo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VIII - substituir, na praça de alimentação, as bandejas por materiais descartáveis e, não sendo possível, realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso, em local adequado para esta atividade;

IX - ficam proibidos os serviços de autoatendimento (self-service), sendo autorizado o sistema de autoatendimento com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (máscara, no mínimo), devendo haver barreira física totalmente protegida por vidro, acrílico ou outro material liso, resistente, e de fácil higienização, entre o balcão expositor de alimentos e o cliente, de maneira que fique somente uma abertura para o funcionário servir o alimento

X - dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, manter louças e talheres higienizados, devidamente individualizados e fora do alcance dos clientes, de maneira a evitar a contaminação cruzada;

XI - manter fechados lounges ou áreas de descanso, área de recreação, cinemas, teatros, bares, pubs ou qualquer outra área de lazer sujeita à aglomeração de pessoas;

XII - proibir a realização de exposições e eventos, a fim de evitar aglomeração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

- XIII - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;*
XIV - proibir oferta de produtos para degustação;
XV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
XVI - ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pelo COVID19;
XVII - higienizar, periodicamente, com álcool 70% ou preparações antissépticas, os caixas eletrônicos de auto atendimento, as máquinas de autoatendimento para pagamento do estacionamento e outros equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico;
XVIII - manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;
XIX - vedar serviço de empréstimo de carrinhos para crianças.

Art. 8º Fica inserido o art. 32-A no Decreto nº 17.934/2020 com a seguinte redação:

Art. 32-A Os estabelecimentos comerciais situados em shopping centers e centro comerciais, sem prejuízo das medidas já determinadas neste Decreto, deverão:

- I - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;*
II - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores;
III - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendada a redução da exposição de produtos sempre que possível;
IV - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos aos clientes;
V - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
VI - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação.

Art. 9º Fica alterado o art. 37 do Decreto nº 17.934/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 37 Até que sobrevenha regramento específico, permanecem suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal.

§ 1º A partir de 1º de junho de 2020, a rede pública municipal de ensino realizará atividades não presenciais, através de meios digitais ou retirada de material impresso diretamente na escola (para os alunos que não possuem acesso à internet), conforme calendário divulgado pela própria instituição de ensino, permanecendo suspensas as aulas presenciais até 30 de junho de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos Centros de Formação de Condutores – CFC's.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 31 de maio de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.